

75% da receita revertam a favor da entidade requerente, aqui representada pelo Senhor Eurico José Barreiro Faria, titular do Número de Identificação Fiscal n.º 195383338, com sede na Estrada Nacional 109, n.º 21, Brejeira, 2425-603 Monte Redondo, Leiria, e os demais 25% revertam a favor do Município de Leiria, de acordo com os pressupostos enunciados no ponto 15.3 das Normas de Funcionamento deste espaço, oportunamente comunicadas junto do requerente.

Todos e quaisquer encargos adstritos à SPA e respetivas licenças a que houver lugar, bem como o pagamento das despesas inerentes com a afinação do piano, caso o referido equipamento venha a ser utilizado, assumem-se como despesas a serem efetuadas pelo Senhor Eurico José Barreiro Faria.

Este processo tem o centro de custo n.º O303.13A15 do programa de Gestão de Atividades OBM – Contabilidade Analítica.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, e concordando com a informação da Divisão de Ação Cultural, Museus e Biblioteca, **deliberou por unanimidade** ceder as instalações do Teatro Miguel Franco, ao pianista Senhor Eurico José Barreiro Faria.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

PONTO OITO

GABINETE DE APOIO À VEREADORA ISABEL GONÇALVES

Acordo de colaboração entre o Município de Leiria e Obras Sociais do Pessoal da Câmara Municipal de Leiria – Associação

DLB N.º 0472/13 | Presente, pela Senhora Vereadora Isabel Gonçalves, a seguinte informação:

Considerando que a Feira Anual de Leiria – Tradicional Feira de maio é um evento anual promovido pelo Município de Leiria e tem como principal objetivo a promoção das mais variadas atividades económicas, contando com expositores representativos do tecido empresarial da região, bem como instituições locais, a par de um programa de animação diversificado;

Considerando que é intenção da Comissão da Feira criar condições de divertimento e lazer aos milhares de pessoas que visitam a Feira Anual de Leiria - Tradicional Feira de maio;

Considerando que não é, de todo, possível à Comissão, tendo em conta os parcos meios humanos de que dispõe, satisfazer as necessidades de organização e dinâmica ativa que este tipo de atividades exige;

Considerando que a Obras Sociais do Pessoal da Câmara Municipal de Leiria - Associação tem como objeto a dinamização de atividades de carácter cultural, desportivo, recreativo, social, lúdico e pedagógico, conhecendo, há muito, a dinâmica da Tradicional Feira de maio;

Considerando que a Associação Obras Sociais se disponibilizou para colaborar ativamente com o Município de Leiria, assegurando, nomeadamente, toda a organização e programação inerente a diversos espetáculos de música a realizar durante o período em que decorrer a Feira;

Considerando que só através da cooperação estreita e coorganização entre o Município de Leiria e a Associação Obras Sociais será possível concretizar os eventos pretendidos;

Considerando que a Câmara Municipal dispõe de atribuições no domínio do equipamento urbano, cultura, tempos livres e promoção do desenvolvimento, conforme previsto no artigo 13.º da Lei

n.º 159/99, de 14 de setembro, cujas competências se encontram previstas na alínea d) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

Propõe-se que o Município de Leiria e a Associação Obras Sociais do Pessoal da Câmara Municipal de Leiria coorganizem o programa de animação para a Feira de maio 2013, a desenvolver num espaço destinado para o efeito disponibilizado para o efeito pelo Município de Leiria, em estreita cooperação, nos termos do acordo de colaboração que se transcreve:

**«MINUTA DE ACORDO DE COLABORAÇÃO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE LEIRIA E A OBRAS
SOCIAIS DO PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEIRIA - ASSOCIAÇÃO**

Entre o Município de Leiria, adiante designado por ML, N.I.P.C. 505 181 266, com sede no Largo da República, na cidade de Leiria, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Leiria, Raul Miguel de Castro, no uso dos poderes conferidos pela deliberação camarária de ___/___/___, como primeiro outorgante, e a Obras Sociais do Pessoal da Câmara Municipal de Leiria - Associação, com sede no Edifício dos Paços do Concelho da Câmara Municipal de Leiria, no Largo da República, Leiria, contribuinte n.º 504 598 651, representada pela Presidente da Direção, Anabela Ferreira Pereira Crespo, como segunda outorgante e adiante designada por OSPCML, é celebrado o presente acordo de colaboração, que passará a reger-se pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

O presente acordo tem por objeto a definição dos termos de colaboração, cooperação e coorganização entre os outorgantes com vista ao desenvolvimento do programa de animação musical para a Feira Anual de Leiria - Tradicional Feira de maio, no período compreendido entre 4 a 26 de maio de 2013.

Cláusula Segunda

Obrigações do Município de Leiria

Na vigência do presente acordo, o ML compromete-se a:

- a) Exibir, de forma destacada, a promoção ou divulgação dos eventos musicais, em toda a informação a publicitar nos diversos meios de comunicação;
- b) Garantir a disponibilização das infraestruturas e localização necessária à realização dos eventos musicais, no que respeita ao espaço onde irão ocorrer os eventos;
- c) Garantir a emissão de licenças especiais de ruído e ou recinto ou demais taxas, se aplicáveis;
- d) Assegurar o pagamento dos necessários direitos de autor;
- e) Disponibilizar à segunda outorgante a cobertura fotográfica e as reportagens que venham a fazer-se;
- f) Permitir à segunda outorgante a distribuição do material promocional alusivo aos eventos musicais;
- g) Permitir à segunda outorgante a venda de bilhetes para os espetáculos e a arrecadação da correspondente receita;
- h) Entregar à segunda outorgante, até ao dia 1 do mês de maio de 2013, o montante de €37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos euros) correspondente a 50% do valor total estimado com a realização dos espetáculos e logística afim, de forma a que esta possa proceder ao pagamento antecipado ou no próprio dia do espetáculo, aos respetivos artistas;

- i) Assumir, caso se verifique que o valor das receitas no encontro de contas finais, não é suficiente para cobrir todas as despesas com os espetáculos, a dívida que resultar para a segunda outorgante do presente acordo de colaboração, que não poderá ser, salvo casos excecionais devidamente comprovados, superior ao valor total orçamentado mencionado na alínea anterior;
- j) Garantir a presença de segurança privada, meios policiais, bombeiros e proteção civil nos dias em que decorrerem os espetáculos, de forma a assegurar a segurança de pessoas e bens;
- k) Contratar seguro de responsabilidade civil, de acordo com o estipulado na cláusula quarta.

Cláusula Terceira

Obrigações da OSPCML

No âmbito do presente acordo, a OSPCML compromete-se a:

- a) Contribuir para a divulgação dos eventos musicais;
- b) Facultar as informações necessárias ao desenvolvimento do objeto do presente acordo;
- c) Assumir a realização dos eventos musicais constante no anexo I;
- d) Garantir toda a logística para a realização dos eventos, nomeadamente no que respeita à contratação dos artistas referenciados no anexo I, som, luzes, e controlo de entradas;
- e) Proceder à colocação do palco, de grades e camarins a utilizar pelos artistas;
- f) Providenciar o alojamento, alimentação e serviço de *catering* solicitado pelos artistas;
- g) Assumir a total responsabilidade da venda dos bilhetes para os espetáculos musicais;
- h) Apresentar após o *terminus* da Feira de maio, um relatório pormenorizado das receitas e despesas da realização dos eventos, acompanhado dos documentos comprovativos das despesas, de forma a ser possível proceder a um encontro de contas;

Cláusula Quarta

Responsabilidade

O ML obriga-se a contratar seguros de responsabilidade civil que incluam toda e qualquer responsabilidade inerente aos espetáculos identificados no Anexo I, ficando a segunda outorgante, desde já, desonerada de qualquer responsabilidade que extravase o bom cumprimento das suas obrigações.

Cláusula Quinta

Causas de resolução

Este acordo poderá ser resolvido nos seguintes casos:

- a) Por mútuo acordo das partes;
- b) Pela falta de cumprimento, por parte de qualquer dos outorgantes, das obrigações fixadas no presente acordo, quando o notificado para o efeito não cumprir a obrigação em falta até ao 7.º dia útil, a contar da data da notificação.

Cláusula Sexta

Promoção e divulgação

A divulgação do presente acordo será assegurada pelos outorgantes, devendo, todavia, absterem-se de emitir comunicados à imprensa ou tornar pública qualquer informação relativa ao conteúdo do mesmo, sem prévio consentimento da outra parte.

Cláusula Sétima

Modificações

O presente acordo poderá ser modificado por acordo das partes através de documento escrito devidamente assinado.

Cláusula Oitava

Resolução de litígios

Para julgar todas as questões emergentes do presente acordo é fixado, como competente, o foro da comarca de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula Nona

Prazo de vigência

O presente acordo produz efeitos desde a data da sua assinatura, mantendo-se válido até à conclusão da Feira de maio de 2013, e de todas as atividades que lhe estejam associadas, sem prejuízo das obrigações que, pela sua natureza, só possam ser cumpridas após essa data.

Este acordo, é isento do Imposto do Selo por força no disposto na alínea a) do artigo 6.º, conjugado com o disposto na alínea s) do n.º 3 e no n.º 1, ambos do artigo 3.º do Código do Imposto do Selo, é feito em duplicado, valendo a cópia como original, composto por ____ páginas e pelo Anexo I, que dele passam a fazer parte integrante e devidamente assinado pelas partes, depois de declararem ter lido, compreendido e aceite todas as suas cláusulas.

Pelo Município de Leiria

Pela Obras Sociais do Pessoal da Câmara Municipal de Leiria - Associação”.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade** aprovar o acordo acima transcrito e autorizar o Senhor Presidente da Câmara Municipal a proceder à sua assinatura.

Os valores implicados nesta despesa foram objeto das propostas de cabimento n.º 2013/1021 e compromisso n.º 2013/1182.

A presente deliberação foi aprovada em minuta

PONTO NOVE

DIVISÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E AMBIENTE

9.1. Anulação de guias de recebimento

DLB N.º 0473/13 | Considerando que em sede de reunião de Câmara Municipal de 2 de maio de 2012, foi deliberado a dispensa do pagamento relativo à utilização da sala 17 por parte da AMIGRANTE - Associação de Apoio ao Cidadão Migrante, até à data da celebração do contrato de comodato em 1 de abril de 2008;

Considerando que, adicionalmente, foi também deliberado que aquela entidade procedesse ao pagamento da dívida existente em seu nome em 36 (trinta e seis) prestações mensais e consecutivas, no montante de €8.497,34 (oito mil quatrocentos e noventa e sete euros e trinta e quatro cêntimos) com efeitos a partir de maio de 2012;